



Câmara Municipal de Nova Venécia **Estado do Espírito Santo**

III - isenção, redução temporária ou diferimento de impostos e taxas, condicionados à compensação decorrente do crescimento industrial, comercial ou de serviços, mediante lei específica de iniciativa privativa do prefeito;

Art. 3º O § 2º, do art. 16, do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 16.

§ 2º Poderão ser concedidos, mediante lei específica de iniciativa privativa do prefeito, diferimento ou isenção tributária, permanente ou temporária, bem como tratamento adequado e favorecido nos procedimentos e processos que tramitem no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º O Capítulo VI do Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre normas de incentivo ao comércio e serviços e ao desenvolvimento local e regional, e institui o programa “Comércio e Serviços Potencializados” para incrementar a econômica local, passa a vigorar com o seguinte texto:

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de outubro de 2025; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES
Vereador pelo PP

Despacho do Presidente:
1) Pelo recebimento;
2) Determino a juntada no processo
correspondente.
Em 09/10/2025.

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

